



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SEPAV 03/2023

Objeto: Obra De Reperfilagem Para Recuperação De Capa Asfáltica Da Rua Benjamin Bontorin, em Rio Branco do Sul/PR

Requisitante: Secretaria Extraordinária de Pavimentação Asfáltica (SEPAV)

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

A Secretaria Extraordinária de Pavimentação Asfáltica (SEPAV), autarquia pública vinculada à Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, possui suas atribuições pautadas para a confecção e fiscalização de projetos relacionados à execução de obras de pavimentação asfáltica no âmbito do município, otimizando os recursos provenientes de convênios do Estado, emendas parlamentares e demais fontes descentralizadoras. Dadas as devidas análises, surge a necessidade de manter as contínuas ações para que haja a devida implantação e manutenção de infraestrutura viária, beneficiando tanto os veículos para que possam trafegar e estacionar com segurança quanto para a população, reduzindo a poluição, as patologias respiratórias e promovendo a adaptação de calçadas para acessibilidade.

O presente estudo tem por finalidade analisar a viabilidade da contratação pretendida, a partir do levantamento dos elementos essenciais discriminantes do objeto, de forma a compor o projeto básico de futuro processo licitatório. A fim de atender tal objetivo, o presente estudo preliminar, em observância às disposições constantes das Instruções Normativas nº 05/2017, 40/2020 e 58/2022, todas do MPOG, abordando os tópicos mencionados em texto legal.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Atendendo os preceitos regulatórios constantes na Instrução Normativa nº 40/2020 e Instrução Normativa nº 58/2022, a Administração deve justificar a necessidade da contratação.

A estrutura atual de algumas vias do Município possui pavimentação em condições consideravelmente degradadas, com o piso existente expondo aos motoristas situações envolvendo o surgimento de buracos, desgastes e de deformação, ocasionados pelas condições meteorológicas e pelo tempo decorrido desde as manutenções efetuadas anteriormente. Ainda, importante destacar que foi encontrada a necessidade de melhora da sinalização da via, proporcionando condições de uso ao pedestre e aumentando as indicações de segurança necessárias.

Dessa forma, A contratação é necessária dentro dos princípios de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis,





ressaltando-se que esta Prefeitura Municipal não dispõe de recursos humanos e materiais necessários à execução satisfatória do objeto da contratação. O cuidado em identificar pontos críticos obriga à análise do processo como um todo. Pode-se vislumbrar o modo pelo qual a estrutura atual possibilita uma melhora geral da qualidade de vida e da saúde no sentido do progresso dentro do programa municipal definido. Assim, a contínua expansão de atividades geram enfrentamento de situações atípicas decorrentes do incremento populacional e automotor.

Foram avaliadas diversas contratações para obras de reperfilagem, com serviços similares aos do objeto do presente estudo preliminar, efetuadas através do Município de Rio Branco do Sul e de outros municípios. As soluções escolhidas pela equipe técnica dos projetos contemplarão a execução de pavimentação em Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ), conforme o pavimento existente já apresentar em sua concepção. Em relação aos resultados pretendidos, pode-se afirmar que as contratações anteriores alcançaram resultados positivos, sendo objeto de destaque a importância da atuação da gestão do contrato e fiscalização, sendo objeto de execução mais economicamente viável ao Município. As contratações são refletidas em diversos outros processos das esferas Federal, Estadual e Municipal, sendo a pavimentação base de infraestrutura para as necessidades descritas no plano diretor municipal, causando impactos tanto nos processos pretendidos de infraestrutura, drenagem e de saúde pública das gestões executivas municipais.

A Rua Benjamin Bontorin é uma das principais vias da cidade de Rio Branco do Sul/PR, tendo um alto fluxo de veículos de grande porte e conexões com vias adjacentes de acesso que interligam diversas regiões no município. O Objetivo norteia a busca de um trânsito seguro de veículos, melhorar as condições de acesso a instrumentos de saúde e educação, além de estabelecimentos comerciais pela população e usuários da rua. Hoje, diante de uma nova realidade, tanto pelo crescimento populacional acelerado, quanto pelo grande volume de tráfego na região, a rua passou a desempenhar um novo papel de atendimento local. Diante disso, faz-se necessária a reperfilagem da via, de modo a suprir as necessidades desta nova realidade populacional da região, objetivando o aumento da segurança, adequando os fluxos de veículos, orientando e ordenando o tráfego local.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da planilha orçamentária apresentada, foram discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação. O objeto é caracterizado como **OBRA**, sendo sua execução demandada por acompanhamento e atuação de profissional engenheiro habilitado e os padrões de desempenho e qualidade não podendo ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado. Dessa forma, é vedada a adoção do pregão e orienta-se o uso da modalidade de **CONCORRÊNCIA**, conforme os limites





estabelecidos na lei.

O objeto tem a natureza de obra de engenharia e se enquadra conforme o inciso XII do artigo 6º da Lei 14.133/2021. Levando-se em conta os aspectos construtivos do Projeto de engenharia para execução, vislumbra-se sua caracterização como Obra de Engenharia visto que:

- I. Os serviços a serem executados apresentam grau de complexidade técnica privativos da profissão de Engenheiro Civil;
- II. São executados corriqueiramente pela administração;
- III. Os métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para a sua feitura são frequentemente empregados;
- IV. Os padrões de desempenho e qualidade são aferidos através de especificações técnicas; e
- V. Existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame licitatório.

O objeto da licitação não se configura como meio de terceirização ilícita, uma vez que não se trata da atividade-fim da unidade e tais serviços somente podem ser executados por empresa com mão de obra especializada. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

As escolhas dos serviços e materiais foram pautadas em contratações similares em outros órgãos da Administração, bem como experiência do meio civil. Não há caracterização de situação específica e nem complexidade técnica tal que se faça necessária realização de audiência pública para coleta de contribuições.

Em análise do contexto de mercado, habilitam-se as empresas de engenharia, construtoras e similares, com o devido Acervo Técnico, apresentando as qualificações técnico-operacionais e técnico-profissionais cuja exigência encontra amparo na Súmula TCU nº 263. Estes requisitos não limitam a participação de concorrentes a ponto de o mercado tornar-se restrito.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação é para execução de obra, que deverá ser feita de acordo com as boas técnicas da literatura e normas vigentes, de forma a entregar o objeto de acordo com os projetos e as especificações técnicas disponibilizadas.
De forma geral, estão previstas as seguintes etapas:





- a) Mobilização e Instalação do canteiro;
- b) Emissão das ART de execução e projeto;
- c) Instalação do canteiro e mobilização;
- d) Instalação da placa de obra;
- e) Elaboração de PGRCC e aprovação no órgão ambiental municipal;
- f) Elaboração dos Projetos Executivos e aprovações;
- g) Locação;
- h) Limpeza final de obra;
- i) Entrega dos projetos "As Built";
- j) Entrega dos manuais e garantias;
- k) Entrega da obra.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades será elaborada com base nas Especificações Técnicas e Projetos Complementares, sendo estes a documentação anexada ao Projeto Básico. Para referência de valor dos serviços, utilizará os bancos de dados públicos, como o SINAPI, SICRO, DER/PR ou similares e cotações no mercado local, se estas se tornarem viáveis durante o processo, compondo documentação que também será disponibilizada no processo licitatório como preços de referência. Diante da especificidade do objeto, objetivando complementar a pesquisa de preços, poderá formalizar junto a empresas do ramo a cotação de valores para subsidiar o comparativo de valores ofertados. Vale ressaltar que a referência da planilha orçamentária poderá suprir a pesquisa de preços de mercado, conforme ordenamento presente no Decreto nº 7.983/2013. Se houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação, poderão ser solicitados aditivos ao contrato, dispositivo previsto no termo de contrato.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 403.637,43 (quatrocentos e três mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e três centavos), conforme previsto em orçamentação em anexo aos autos.

O orçamento foi elaborado com a base de dados do Departamento de Estradas e Rodagem (DER/PR), Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) ou Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), utilizando como ferramenta auxiliar o sistema ORÇAFASCIO, software adotado para orçamentação.

Quando os materiais dos bancos oficiais não se adequam em plenitude às características do objeto ou quando as composições de serviço estão desatualizadas, ocorre a adaptação do banco oficial, mas sempre mantendo os coeficientes e produtividade originais. Nesse caso, quando a composição está desatualizada e os insumos permanecem continuados, utilizam-se os mesmos com os custos atualizados para o mês





de referência. E nos casos onde o insumo de material do banco oficial não atende plenamente o do objeto, este é substituído por outro insumo regional que atenda, seguindo o disposto no Art. 6º do Decreto 7.983. O mesmo ocorre para as composições de serviço necessárias que ainda não existem no SINAPI/SICRO.

Em suma, utilizam as seguintes abordagens para obter preços de referência de itens ou composições não presentes nos bancos oficiais:

- 1º. Outros bancos públicos estaduais reconhecidos, tais como: ORSE (SE), SEDOP (PA), SEINFRA (CE), SETOP (MG), IOPES (ES), SIURB (SP), SUDECAP (MG), CPOS (SP), FDE (SP), AGESUL (MG), AGETOP (GO), CAEMA (MA), EMBASA (BA) e CAERN (RN).
- 2º. Consulta ao Informativo SBC, que realiza uma ampla pesquisa de preços regionalizada e atualiza os valores de insumos e de composições mensalmente; e
- 3º. Pesquisa de mercado com fornecedores, conforme as recomendações dadas na Instrução Normativa nº 73.

Para todos os casos são mantidos os índices do banco utilizado, entretanto adequam-se as composições de mão de obra substituindo-as pelas discriminadas no SINAPI, mantendo, assim, a uniformidade e garantias dos tributos e encargos incidentes sobre cada profissional. O mesmo ocorre para os insumos de equipamentos e materiais que estão presentes no banco oficial. Ou seja, são adotados o menor número de itens possível fora dos bancos oficiais.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Conforme Súmula TCU nº 247, é imprescindível que para o parcelamento da solução o objeto:

- 1) Seja técnica e economicamente viável;
- 2) Não resulte em perda de escala; e
- 3) Resulte em melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

Da análise do objeto verifica-se que é indivisível, pois se verificaria prejuízo para a solução. Os serviços são interdependentes e relacionados, cuja divisão implicaria em inviabilização de cronograma, impacto de um contrato sobre outros e alta demanda de pessoal na elaboração de processo e fiscalização de diferentes contratos. Além de não ser identificado melhor aproveitamento do mercado ou ampliação da competitividade.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não é de conhecimento no momento a existência de contratações que guardam





relação/afinidade com o objeto da compra /contratação pretendida, entendemos que os serviços, objeto da contratação, bem como os insumos apresentados, não são correlatos e/ou interdependentes, cujos cronogramas de execução gerem impacto na presente contratação. Se forem identificadas posteriormente, estas serão cadastradas pelos responsáveis em momento oportuno e a Fiscalização tomará ciência do fato para acompanhar sendo o objeto gerido e executado pelo vencedor do certame, evitando dessa forma uma desnecessária demanda para os fiscais contratuais, e possível ingerência entre as diversas empresas.

A Execução dos Serviços de Engenharia para pavimentação demanda atividades que se complementam, não sendo, portanto, tecnicamente viável sua divisão. Logo, a contratação única gera maior potencial de ganho de economia de escala, e ainda facilita o gerenciamento, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, que se complementam ao longo da execução do contrato, sendo incompatível com o bom andamento do contrato a divisão do objeto.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, a contratação é de fato a melhor solução. Será selecionada uma empresa que possui os meios necessários (de pessoal e equipamentos), além de experiência, que será selecionada pelo critério de menor preço apresentado, satisfazendo assim todos os critérios de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros.

Os resultados pretendidos são as melhorias quanto à atual situação do pavimento utilizado para tráfego de veículos e a acessibilidade da população. Vale ressaltar que atualmente a via contemplada nesta fase encontra-se em condições patológicas do pavimento existente. Considera-se que também houve crescimento populacional e econômico regional, onde a via existente já não atende plenamente as contribuições de tráfego que são atribuídas, aumentando o risco de acidentes, e não sendo suficiente para ordenação de tráfego da região. Nesse sentido, a execução da obra irá assegurar que as intervenções proporcionem uma melhoria na trafegabilidade da região, incentivando o aumento e crescimento dos comerciantes locais, reduzindo os acidentes e melhorando a infraestrutura.

Pretende-se com a futura licitação:

- a) a garantia da trafegabilidade contínua e segura dos usuários da rodovia;
- b) redução dos custos operacionais dos veículos;
- d) o desenvolvimento regional, aumento e melhoria do acesso à saúde, escolas e emprego.





10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se faz necessária nenhuma providência para adequação física do órgão, que já possui as Secretarias de Pavimentação, Desenvolvimento Urbano e o Departamento de Compras e Licitações formado, com pessoal orientado para que a contratação surta seus efeitos. Há servidores capacitados para atuar na contratação e fiscalização do serviço de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado e correlação pelas Secretarias correspondentes.

Visando a conclusão do processo de contratação, a Administração designará, dentro do instrumento legal a qual corresponder, os servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual, conferindo a apresentação de conformidade documental depois de concluídas tais ações.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Tendo em vista o comprometimento com a efetividade da política de sustentabilidade ambiental, a Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010; da Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução Conama Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos. A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT no que tange a:

- Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.





12. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação pretendida pelo estudo presente neste documento não foi contemplada na elaboração do Plano de Contratações Anual, tendo em vista a recente criação desta Autarquia do poder Municipal, sendo suas previsões não possíveis de obtenção de dados e sua regulamentação ainda estar em seus trâmites administrativos pertinentes.

13. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

A vedação é justificada pela natureza do serviço que será prestado, incompatível com as características das cooperativas, uma vez que as tarefas não seriam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação com a cooperativa, evitando-se a eventual responsabilidade subsidiária do Poder Público pelo inadimplemento dos encargos trabalhistas, na forma do Enunciado 331 do TST.

Nesse sentido, foram reiteradas as decisões (Acórdão nº 1815/2003-Plenário, Acórdão nº 307/2004-Plenário que culminaram com a publicação da Súmula nº 281 TCU: “É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.”

Dessa forma, tendo em vista que a natureza do serviço pressupõe subordinação jurídica entre os empregados e o contratado, bem como pessoalidade e habitualidade, deve ser vedada a participação de sociedades cooperativas na presente licitação, uma vez que tais entidades seriam “cooperativas fraudulentas” ou meras intermediadoras de mão de obra.

14. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Por não se tratar de objeto de alta complexidade ou relevante vulto, o edital não permitirá a participação de consórcio. Para isso, levou-se em consideração a orientação do Acórdão nº 23 de 2013 - Plenário, o qual explica que:

“Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.”

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E JUSTIFICATIVA

Com base nos elementos apresentados anteriormente neste estudo, **a contratação é viável**. O presente objeto exige a indicação de servidores que participarão da fiscalização





RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
UMA CIDADE DE CARA NOVA.

Capital do Cimento

do contrato, que serão posteriormente nomeados de acordo com sua capacitação em portaria específica. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação, os documentos partes do processo não são classificados.

A licitação nos moldes em que se encontra permite à Administração uma maior economia haja vista que os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos como um todo, sem restringir a competitividade.

Rio Branco do Sul/PR, 9 de outubro de 2023.

Autores:

ANDERSON ROBERTY SOPPA
Diretor de Divisão Administrativa

CLEVERSON FERNANDO KVAS
Diretor de Pavimentação

De acordo:

ALANDERSON ESSENFELDER
Secretário Extraordinário de Pavimentação Asfáltica

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/10/2023 16:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p652edfb6137b0>.

